GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Especial de Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de auxílio alimentação e refeição - IS nº. 682/2022 - METRO-DF/PRE/GAB

Relatório SEI-GDF n.º 4/2023 - METRO-DF/PRE/CEC-AAR

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2023

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO: 00097-00015658/2022-17
LICITAÇÃO: Credenciamento de empresa(s) para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e aceito por aplicativo(s) de delivery, respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida na Portaria nº 003 de 01/03/2002 do Ministério de Trabalho e Emprego.

Trata-se de relatório de julgamento da fase de habilitação relativo ao credenciamento de empresa(s) para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e aceito por aplicativo(s) de delivery, respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida na Portaria nº 003 de 01/03/2002 do Ministério de Trabalho e Emprego.

A condução dos trabalhos e julgamento da habilitação e rede credenciada compete à Comissão Especial de Credenciamento, criada por meio da Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 682/2022 - METRO-DF/PRE/GAB (101830194) e alterada pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 6/2023 - METRO-DF/PRE/GAB (103180173)

Nos termos do edital, as empresas interessadas na participação do processo de credenciamento tinham até o dia 12/01/2023 às 17:00 para apresentarem a documentação pertinente a habilitação.

Finalizado o prazo, manifestaram a intenção as seguintes empresas: **TICKET SERVIÇOS S/A**; **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.**; e **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**.

Passa-se à análise dos documentos de cada uma das empresas de acordo com as exigências previstas em edital:

TICKET SERVIÇOS S/A - CNPJ: 47.866.934/0001-74

ITEM	Atendeu? (Sim / Não / Em parte / Não se Aplica)	Id. SEI	Observações
2.5. Como condição para participação no Credenciamento, a Empresa credenciada deverá encaminhar as seguintes declarações: 2.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49. 2.5.1.1. A não entrega da declaração apenas produzirá o efeito de Empresa credenciada não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. 2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; 2.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 2.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;	Sim	Fl. 14 - 103645340	
6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Empresa credenciada, a Comissão Especial verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 6.3.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA; 6.3.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União; 6.3.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU; 6.3.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF; 6.3.5. Portal da Transparência do Distrito Federal. (...) 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.	Sim	103698517	

6.7. A Comissão Especial, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.	Sim	Fl. 25 - 103698517	
6.10. As Empresas que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira: 6.10.1. **Habilitação jurídica:** 6.10.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 6.10.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; 6.10.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; 6.10.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI); 6.10.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; 6.10.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização. 6.10.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.	Sim	Fls. 13 a 41 - 103644347	
6.10.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:** 6.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; 6.10.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07); 6.10.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);	Sim	Fl. 25 - 103698517	

6.10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 6.10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 6.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 6.10.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. 6.10.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 6.10.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.			
6.10.3. **Qualificação Econômico-Financeira:** 6.10.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.	Sim	Fls. 4 a 6 - 103645340	
6.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.	Não se aplica		
6.10.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: (...)	Sim	Fl. 17 - 103645340	ILG: 1,00 ISG: 1,30 ILC: 1,04
6.10.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante do presente objeto. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 6.7.3.1. -- **Nota**: Necessário comprovar **Patrimônio Líquido mínimo de R$ 5.624.125,26**	Sim	Fls. 4 e 17 - 103645340	PL: R$ 883.981.000,00

6.10.4. **Habilitação Técnica** 6.10.4.1. A CREDENCIADA deverá comprovar que está apta para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente credenciamento, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde a CREDENCIADA tenha executado serviços com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de beneficiários pertencentes ao objeto licitado, por período não inferior a 12 (doze) meses. 6.10.4.2. Na somatória dos atestados, somente serão aceitos aqueles expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, desde que um atestado tenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado no item 6.10.4.1 deste Edital.	Sim	Fls. 1 a 3 - 103645340	
6.10.4.3. Declaração que está ciente que após sua habilitação deverá apresentar por meio digitalizado, relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação e refeição, nas localidades e quantidades descritas no Anexo I - Rede Credenciada e observando o exposto nos subitens 6.3 e 6.4 ambos do Termo de Referência.	Sim	Fl. 12 - 103645340	
6.11. A Empresa deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.	Sim	Fl. 25 - 103645340	
6.12. Caso a Empresa seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital. 6.13. A Empresa deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital. 6.14. A Empresa **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital. 6.15. A Empresa deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta	Sim	Fls. 11, 13, 15 e 16 - 103645340	

ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.			

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A. - CNPJ: 69.034.668/0001-56

ITEM	Atendeu? (Sim / Não / Em parte / Não se Aplica)	Id. SEI	Observações
2.5. Como condição para participação no Credenciamento, a Empresa credenciada deverá encaminhar as seguintes declarações: 2.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49. 2.5.1.1. A não entrega da declaração apenas produzirá o efeito de Empresa credenciada não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. 2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; 2.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 2.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;	Sim	Fls. 2 e 3 - 103700854	
6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Empresa credenciada, a Comissão Especial verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 6.3.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA; 6.3.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União; 6.3.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU; 6.3.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;	Sim	103703209	

6.3.5. Portal da Transparência do Distrito Federal. (...) 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			
6.7. A Comissão Especial, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.	Sim	Fl. 1 - 103703209	
6.10. As Empresas que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira: 6.10.1. **Habilitação jurídica:** 6.10.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 6.10.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; 6.10.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; 6.10.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI); 6.10.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; 6.10.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização. 6.10.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.	Sim	Fls. 7 a 46 - 103700854	

6.10.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:** 6.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; 6.10.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07); 6.10.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); 6.10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 6.10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 6.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 6.10.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. 6.10.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 6.10.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.	Sim	Fl. 1 - 103703209	
6.10.3. **Qualificação Econômico-Financeira:** 6.10.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.	Sim	Fls. 4 a 7 - 103701234 Fls. 1 a 6 - 103701458	
6.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.	Não se aplica		
6.10.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: (...)	Sim	Fl. 7 - 103701458	ILG: 1,28 ISG: 1,61 ILC: 1,40

6.10.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante do presente objeto. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 6.7.3.1.	Não se aplica		
6.10.4. **Habilitação Técnica** 6.10.4.1. A CREDENCIADA deverá comprovar que está apta para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente credenciamento, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde a CREDENCIADA tenha executado serviços com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de beneficiários pertencentes ao objeto licitado, por período não inferior a 12 (doze) meses. 6.10.4.2. Na somatória dos atestados, somente serão aceitos aqueles expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, desde que um atestado tenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado no item 6.10.4.1 deste Edital.	Sim	Fls. 37 a 51 - 103701458	
6.10.4.3. Declaração que está ciente que após sua habilitação deverá apresentar por meio digitalizado, relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação e refeição, nas localidades e quantidades descritas no Anexo I - Rede Credenciada e observando o exposto nos subitens 6.3 e 6.4 ambos do Termo de Referência.	Sim	Fl. 58 - 103701458	
6.11. A Empresa deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.	Sim	Fl. 23 - 103701234	
6.12. Caso a Empresa seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital. 6.13. A Empresa deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.	Sim	Fls. 59 a 63 - 103701458	

6.14. A Empresa **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital. 6.15. A Empresa deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.			

TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. - CNPJ: 02.561.118/0001-14

ITEM	Atendeu? (Sim / Não / Em parte / Não se Aplica)	Id. SEI	Observações
2.5. Como condição para participação no Credenciamento, a Empresa credenciada deverá encaminhar as seguintes declarações: 2.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49. 2.5.1.1. A não entrega da declaração apenas produzirá o efeito de Empresa credenciada não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. 2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital; 2.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 2.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;	Sim	Fls. 5 a 7 - 103728056	
6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Empresa credenciada, a Comissão Especial verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a	Sim	103734914	

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 6.3.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA; 6.3.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União; 6.3.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU; 6.3.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF; 6.3.5. Portal da Transparência do Distrito Federal. (...) 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			
6.7. A Comissão Especial, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.	Sim	Fl. 1 - 103734914	
6.10. As Empresas que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira: 6.10.1. **Habilitação jurídica:** 6.10.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 6.10.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; 6.10.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; 6.10.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);	Sim	Fls. 8 a 33 - 103728056	

6.10.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; 6.10.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização. 6.10.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.			
6.10.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:** 6.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; 6.10.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07); 6.10.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); 6.10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 6.10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 6.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 6.10.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. 6.10.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. 6.10.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.	Sim	Fl. 1 - 103734914	
6.10.3. **Qualificação Econômico-Financeira:** 6.10.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo	Sim	Fls. 39 a 42 - 103728056	

ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.			
6.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.	Não se aplica		
6.10.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: (...)	Sim	Fl. 43 - 103728056	ILG: 1,58 ISG: 1,79 ILC: 1,58
6.10.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante do presente objeto. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 6.7.3.1.	Não se aplica		
6.10.4. **Habilitação Técnica** 6.10.4.1. A CREDENCIADA deverá comprovar que está apta para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente credenciamento, apresentando no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde a CREDENCIADA tenha executado serviços com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de beneficiários pertencentes ao objeto licitado, por período não inferior a 12 (doze) meses. 6.10.4.2. Na somatória dos atestados, somente serão aceitos aqueles expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, desde que um atestado tenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado no item 6.10.4.1 deste Edital.	Sim	Fls. 44 a 47 - 103728056	
6.10.4.3. Declaração que está ciente que após sua habilitação deverá apresentar por meio digitalizado, relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, supermercados e hipermercados, separados por modalidade alimentação e refeição, nas localidades e quantidades descritas no Anexo I - Rede Credenciada e observando o exposto nos subitens 6.3 e 6.4 ambos do Termo de Referência.	Sim	Fl. 48 - 103728056	
6.11. A Empresa deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.	Sim	Fl. 49 - 103728056	
6.12. Caso a Empresa seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº.	Sim	Fls. 50 a 53 - 103728056	

1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital. 6.13. A Empresa deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital. 6.14. A Empresa **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital. 6.15. A Empresa deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.			

Como ficou demonstrado, as empresas **TICKET SERVIÇOS S/A**; **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A.**; e **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.** comprovaram a regularidade dos requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento e, portanto, ficam declaradas **HABILITADAS**.

O presente resultado será publicado no site do METRÔ-DF e Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, passando a contar o prazo para a interposição de recurso, na forma do item 7 do Instrumento Convocatório.

É o relatório.

ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

DIEGO MONDINI DE SOUZA

Membro da Comissão Especial de Credenciamento

PATRÍCIA NUNES TELES DA COSTA

Membro da Comissão Especial de Credenciamento

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Presidente da Comissão.**, em 13/01/2023, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA NUNES TELES DA COSTA - Matr.0002211-X**, **Membro da Comissão**, em 13/01/2023, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MONDINI DE SOUZA - Matr.0001668-3**, **Membro da Comissão**, em 13/01/2023, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **103723896** código CRC= **4CDFB349**.